



Processo n. 136.675/15

CONTRATO N. 2016/156.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A EWERTON DIAS SILVA 01772977195, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, DE PORTÕES AUTOMÁTICOS INSTALADOS NAS ENTRADAS E SAÍDAS DAS GARAGENS DOS BLOCOS DE APARTAMENTOS FUNCIONAIS E EM OUTRAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, PELO PERÍODO DE DOZE MESES.

Ao(s) *sete* dia(s) do mês de *outubro* de dois mil e dezesseis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a EWERTON DIAS SILVA 01772977195, situada na Quadra 12, Conjunto B, nº 19, Setor Sul, Gama, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o n. 20.321.778/0001-00, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu sócio, o senhor EWERTON DIAS SILVA, casado, residente e domiciliado no Gama/DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 88/16, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, de portões automáticos instalados nas entradas e saídas das garagens dos blocos de apartamentos



funcionais e em outras dependências da CONTRATANTE, pelo período de doze meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 ao EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumentos e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 88/16;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 06/09/16.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto do presente Contrato deverá obedecer rigorosamente ao disposto no EDITAL, em especial no Título 3 do seu Anexo n. 1, das Especificações Técnicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de manutenção objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto no Título 6 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo segundo – Para fins do disposto neste Contrato, considera-se:

- a) Manutenção Preventiva: todas as atividades técnicas e administrativas destinadas a manter o equipamento em bom estado de conservação e funcionamento, tais como verificação geral de seu



funcionamento, revisão, reparos, verificação de componentes eletrônicos e contatos elétricos, lubrificação das partes mecânicas, regulagens, substituição de peças ou componentes desgastados ou defeituosos, ajustes mecânicos e elétricos, limpeza interna e externa e outras tarefas de rotina, prevenindo a ocorrência de defeitos e recolocando o equipamento em seu perfeito estado de funcionamento;

- b) Manutenção Corretiva: série de procedimentos destinados a recolocar o equipamento em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo correção de falhas, reportadas ou não pela CONTRATANTE em sua solicitação, configuração, substituições e instalações de componentes. Todos esses procedimentos necessários para tornar operacional e livre de defeitos 1 (um) equipamento são considerados 1 (uma) unidade de serviço de manutenção corretiva;
- c) Prazo de início de atendimento: tempo decorrido entre a confirmação do recebimento da Requisição de Prestação de Serviços pela CONTRATADA e o início do atendimento da manutenção corretiva;
- d) Prazo de reparação: tempo decorrido entre a confirmação do recebimento da Requisição de Prestação de Serviços ou da aprovação do orçamento apresentado, conforme o caso, e a efetiva recolocação do portão em perfeito funcionamento;
- e) Prazo para apresentação do orçamento: tempo decorrido entre a confirmação do recebimento da Requisição de Prestação de Serviços à CONTRATADA e a apresentação do orçamento prévio por meio do Relatório de Atendimento Técnico (RAT), conforme modelo constante do Anexo n. 6 ao EDITAL;
- f) Os prazos contar-se-ão de acordo com os horários de atendimento descritos no parágrafo terceiro a seguir.

Parágrafo terceiro – Os serviços serão realizados no horário normal de expediente da CONTRATANTE (de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 13h30 às 18h30), preferencialmente nas dependências da CONTRATANTE, nos locais de instalação dos portões, em Brasília-DF.

Parágrafo quarto – Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados com base nas normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e legislação específica aplicável de instituições governamentais, inclusive dos Ministérios da Saúde e do Trabalho.

Parágrafo quinto – Na execução dos serviços, somente poderão ser utilizadas ferramentas, instrumental e acessórios recomendados pelo fabricante, responsabilizando-se a CONTRATADA pelos danos causados se desatendida esta exigência.



Parágrafo sexto – Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser obrigatoriamente acompanhados por funcionário(s) da CONTRATANTE, o(s) qual(is) serão designados pelo Órgão Responsável.

Parágrafo sétimo – Caberá à CONTRATADA informar previamente ao Órgão Responsável o local e o horário em que se dará o início do atendimento, para cumprimento do estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo oitavo – A manutenção preventiva será realizada bimestralmente, de acordo com o Plano Básico de Manutenção Preventiva/Cronograma de Execução, formalmente aprovados pelo Órgão Responsável observado o modelo constante do Anexo n. 8, nos locais indicados no Título 3 do Anexo n. 1, todos do EDITAL.

Parágrafo nono – A CONTRATADA deverá submeter ao Órgão Responsável, para aprovação, o Plano Básico de Manutenção Preventiva e o Cronograma de Execução, em até 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato.

Parágrafo décimo – Caso o Órgão Responsável não aprove a primeira versão do Plano Básico de Manutenção Preventiva e/ou do Cronograma de Execução, a CONTRATADA terá novo prazo de 3 (três) dias para fazer as correções necessárias acordadas com o Órgão Responsável.

Parágrafo décimo primeiro – Para a execução dos serviços de manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá seguir o Plano Básico de Manutenção Preventiva e o Cronograma de Execução formalmente aprovados pelo Órgão Responsável.

Parágrafo décimo segundo – Atrasos não justificados ou autorizados pelo Órgão Responsável na execução dos serviços de manutenção preventiva, em relação ao estabelecido no Cronograma de Execução, serão penalizados conforme a tabela de multas constante do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo décimo terceiro – O Plano Básico de Manutenção Preventiva/Cronograma de Execução, deverá conter:

- a) cronograma de execução de manutenção preventiva, indicando datas e condições necessárias para prestação dos serviços nos endereços indicados;
- b) rotinas de manutenção preventivas adequadas aos portões automáticos inclusive a relação dos pontos de lubrificação, tipos de lubrificantes especificados detalhadamente e periodicidade da lubrificação;
- c) relação nominal dos empregados que prestarão os serviços.

Parágrafo décimo quarto – Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao Órgão Responsável.



Parágrafo décimo quinto – A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar à CONTRATADA alterações no Plano Básico de Manutenção Preventiva e/ou no Cronograma de Execução, para atender às necessidades da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo sexto – Será de responsabilidade da CONTRATADA a correção de quaisquer problemas ou defeitos verificados quando da execução da manutenção preventiva.

Parágrafo décimo sétimo – A manutenção preventiva deverá ser feita obrigatoriamente no equipamento independentemente da ocorrência de defeito ou paralisação.

Parágrafo décimo oitavo – Os serviços de manutenção corretiva serão executados por meio de atendimentos por ocorrência, sem limite da quantidade de chamados durante a vigência do contrato.

Parágrafo décimo nono – A quantidade indicada nas especificações do Item 2 do objeto, constante do Título 3 do Anexo 1 ao EDITAL, é meramente estimativa, podendo ser requisitados serviços em quantidades maiores ou menores durante a vigência do contrato.

Parágrafo vigésimo – A manutenção corretiva será solicitada mediante envio de Requisição de Prestação de Serviços, por fax ou e-mail, pelo Órgão Responsável, conforme modelo constante do Anexo n. 7 ao EDITAL, respeitados os seguintes prazos:

- a) prazo para início do atendimento: 2 (duas) horas úteis, contadas da confirmação do recebimento da Requisição;
- b) prazo para apresentação do orçamento das peças a serem substituídas (quando for o caso): 6 (seis) horas úteis, contadas da conclusão do atendimento inicial realizado pela Contratada para diagnosticar o problema;
- c) prazo de reparação: 8 (oito) horas úteis, contadas da confirmação do recebimento da Requisição (caso não haja necessidade de substituição de peças) ou da aceitação formal do orçamento das peças.
 - c.1) Nas situações descritas nas alíneas “b” e “c”, a contagem dos prazos será suspensa quando o equipamento for substituído conforme parágrafo vigésimo terceiro.

Parágrafo vigésimo primeiro – A confirmação do recebimento da Requisição de Prestação de Serviços pela CONTRATADA deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.



Parágrafo vigésimo segundo – Na Requisição de Prestação de Serviços feita pelo Órgão Responsável à CONTRATADA serão fornecidas as seguintes informações:

- a) localização do portão;
- b) anormalidade observada;
- c) nome e telefone do responsável pela solicitação do serviço;
- d) data e hora do chamado.

Parágrafo vigésimo terceiro – Faculta-se à CONTRATADA, substituir temporariamente, por até 5 (cinco) dias úteis o equipamento defeituoso por outro de mesmas características técnicas, quando então, a partir do funcionamento do equipamento substituto, ficará suspensa a contagem do prazo de reparação.

Parágrafo vigésimo quarto – Os serviços serão executados nos locais de instalação dos portões, exceto quando se tratar de serviços de natureza complexa, caso em que componentes, a juízo do Órgão Responsável, poderão ser substituídos temporariamente e removidos para oficina da CONTRATADA, mediante solicitação por escrito.

Parágrafo vigésimo quinto – Caberá ao Órgão Responsável solicitar à Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio (COPAT/DEMAP) autorização para a saída de qualquer equipamento, ou parte, devendo a CONTRATADA comunicar àquela Coordenação, por escrito, a sua devolução, devendo constar do documento a assinatura do responsável pelo órgão de onde o equipamento foi retirado.

Parágrafo vigésimo sexto – Os equipamentos ou partes desses retirados para reparo em oficina da CONTRATADA deverão ser devolvidos em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo estipulado para reparo.

Parágrafo vigésimo sétimo – Esse prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa submetida pela CONTRATADA e aceita formalmente pelo Órgão Responsável.

Parágrafo vigésimo oitavo – A remoção, o seguro e o transporte horizontal e vertical dos equipamentos correrão a expensas e inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo vigésimo nono – O Órgão Responsável, para liberação das faturas, levará em consideração o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Parágrafo trigésimo – A CONTRATADA obriga-se a prestar manutenção corretiva, independentemente de ser ou não fabricante, bem como substituir todas as peças que apresentem quebras ou desgastes pelo uso, defeitos de fabricação ou



divergências com as especificações constantes no EDITAL, sendo resarcida pela CONTRATANTE.

Parágrafo trigésimo primeiro – A CONTRATANTE poderá, após comunicação formal à CONTRATADA (por fax ou e-mail), adicionar componentes compatíveis tecnicamente, sem prejuízo das condições de garantia de funcionamento previstas no EDITAL, facultado o acompanhamento de tais atividades pela CONTRATADA.

Parágrafo trigésimo segundo – Caso o reparo não possa ser concluído no prazo estipulado no parágrafo vigésimo, alínea “c”, desta Cláusula, a CONTRATADA poderá substituir temporariamente o equipamento defeituoso, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo trigésimo terceiro – A CONTRATADA deverá informar por meio do Relatório de Atendimento Técnico (RAT) conforme constante modelo constante do Anexo n.6 ao EDITAL, a conclusão de qualquer serviço de manutenção preventiva e corretiva.

Parágrafo trigésimo quarto – O RAT deverá ser assinado pelo usuário e pelo Órgão Responsável, após a conclusão dos serviços.

Parágrafo trigésimo quinto – Uma via do relatório deverá ser entregue ao usuário ao término do atendimento.

Parágrafo trigésimo sexto – A CONTRATADA deverá instruir os operadores dos portões (porteiros dos blocos) no tocante ao uso correto do portão automático.

Parágrafo trigésimo sétimo – A CONTRATADA deverá recomendar a seus técnicos a rigorosa observância das normas que disciplinam o acesso e a circulação de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo trigésimo oitavo – Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os insumos e todas as ferramentas para utilização nos serviços de manutenção e testes de funcionamento, incluindo parafusos, óleos lubrificantes, graxas, estopa e produtos de limpeza.

Parágrafo trigésimo nono – Durante a execução dos serviços, deverá haver as sinalizações necessárias de forma a evitar acidentes pelos condutores de veículos e transeuntes que venham a entrar ou sair das garagens, bem como a proteção dos automóveis ali estacionados, de forma a evitar que sejam de alguma forma danificados em decorrência do cumprimento do objeto contratual.

Parágrafo quadragésimo – A CONTRATADA deverá comunicar ao Órgão Responsável, quando solicitado, o nome dos técnicos que realizarão os serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como o número do telefone ou endereço eletrônico (e-mail).



Parágrafo quadragésimo primeiro – O término da vigência contratual não desobriga a CONTRATADA em relação a eventuais pendências de sua responsabilidade.

Parágrafo quadragésimo segundo – A CONTRATANTE, para melhorar a segurança e aprimorar o funcionamento do portão automático, poderá solicitar à CONTRATADA, na execução dos serviços de manutenção, a substituição ou a instalação de componentes/peças, ainda que não haja defeito aparente no sistema, não sendo feito pagamento adicional pelos serviços além do previsto em contrato.

Parágrafo quadragésimo terceiro – Caberá à CONTRATADA, quando das manutenções preventiva e corretiva, se necessário, prestar os serviços de serralheria, compreendendo soldagem e desempeno dos portões, de modo que o sistema funcione perfeitamente.

Parágrafo quadragésimo quarto – Caberá à CONTRATADA a limpeza dos locais e recuperação de qualquer dano provocado pela execução do objeto contratual, inclusive pela pintura das paredes que venham a ser danificadas para o cumprimento do objeto contratual, que deverão ficar na cor e forma originalmente encontradas.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

A CONTRATADA deverá fornecer as peças, nos termos do Título 7 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – As peças a serem eventualmente utilizadas na manutenção corretiva e preventiva são as estimadas na tabela a seguir:

DESCRIÇÃO	Quantidade Anual Estimada de Peças
ALAVANCA DO MANCAL COM CILINDRO DE CHAVE	13
BASE DA ALAVANCA	13
BUCHA DE BRONZE SINTERIZADA DZ 20MM	36
CAPA DE CONTROLE	36
CAPACITOR POLIPROPILENO 12MF-250 VAC	13
CENTRAL DE COMANDO KX 30FS	4
CENTRAL DE COMANDO KXH 30FS	4
CENTRAL DE COMANDO KXHI 1024	4
CONTROLE REMOTO, COM BATERIAS E OU PILHA, CODIFICADO	160



DESCRIÇÃO	Quantidade Anual Estimada de Peças
CORPO DO REDUTOR DZ 36 COM BUCHA BRONZE	13
CREMALHEIRA – METRO	10
CREMALHEIRA – PEÇA DE NYLON 25 CM, SEM PERFIL METÁLICO	20
EIXO PRINCIPAL DZ SK	13
ENGRENAGEM DE TRAÇÃO M4-DZ4 12 DENTES	15
ENGRENAGEM DO SEM FIM M2 22 DENTES	13
FIM DE CURSO MAGNÉTICO-SUPORTE-IMÃ	10
FIM DE CURSO REED – PAR	4
MOLA EIXO	13
MOTOR ELÉTRICO 1/3 HP – <u>COMPATÍVEL COM AUTOMATIZADOR ROSSI DZ4 - HDL</u>	10
PINO PREGO 9,53 X 82MM	12
PLACA DE EXPANSÃO DE MEMÓRIA	6
PLACA PK PROTETORA CONTRA SURTOS	5
RECEPTOR 433 MHZ- RX HCS 1024	4
ROLDANA 4" CANAL U COM ROLAMENTO	10
SENSOR INFRAVERMELHO ATIVO SIA 30 – COMTRANSMISSOR E RECEPTOR	5
TAMPA DO ACIONADOR C/ETIQUETA	12
TAMPA DO MANCAL	12
PORTÃO COMPLETO, COM MEDIDAS DE ACORDO COM PORTÕES EXISTENTES (<u>2,70 M X 3,20 M</u> , ALTURA X COMPRIMENTO), INCLUINDO O AUTOMATIZADOR COMPLETO	1

Parágrafo segundo – A CONTRATADA ficará obrigada a suas expensas prestar os serviços de substituição de qualquer peça que se faça necessária nas manutenções preventivas e corretivas, observado o disposto no parágrafo a seguir.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todas as peças de reposição que se fizerem necessárias, sendo resarcida pelas peças efetivamente substituídas, de acordo com os valores constantes de sua proposta, observado o disposto no Parágrafo décimo quinto desta Cláusula.



Parágrafo quarto – A CONTRATADA substituirá por peças novas, originais e para primeiro uso, as peças que estejam danificadas ou impróprias para uso por desgaste, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal dos portões.

Parágrafo quinto – Com exceção da situação indicada pelo Parágrafo oitavo desta Cláusula, todas as tentativas de uso de peças recondicionadas ou remanufaturadas serão multadas conforme a Tabela de Multas constante do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo sexto – Em defeito de placas lógicas, fontes e demais peças, não serão aceitas trocas de componentes eletrônicos, devendo ser trocadas as placas inteiras.

Parágrafo sétimo – Em caso de defeito no motor elétrico do automatizador, deverá ser feita a substituição por um novo e para primeiro uso, sendo vedado o recondicionamento do motor defeituoso, salvo melhor juízo do Órgão Responsável.

Parágrafo oitavo – No caso de substituição de peça que esteja fora da linha de produção e não possa ser fornecida, a CONTRATADA poderá utilizar peça equivalente à original e que esteja em plenas condições de executar a função da peça defeituosa.

Parágrafo nono – A comprovação de que a peça original está fora da linha de produção e não poderá ser adquirida será feita por carta fornecida pelo fabricante.

Parágrafo décimo – A carta deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias, contado:

- a) da data de início da manutenção preventiva; ou
- b) da confirmação do recebimento da Requisição de Prestação de Serviços, no caso de manutenção corretiva.

Parágrafo décimo primeiro – O preço da peça equivalente deverá estar em conformidade com a planilha de custos constante da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo décimo segundo – O prazo para reparação será o constante da alínea “c” do Parágrafo vigésimo da Cláusula Terceira deste Contrato.

Parágrafo décimo terceiro – A substituição definitiva de peças será admitida a critério da CONTRATANTE, após prévia avaliação técnica pelo órgão responsável quanto às condições de uso e compatibilidade do componente ofertado, em relação àquele a ser substituído.

Parágrafo décimo quarto – A CONTRATANTE reserva-se o direito de examinar as peças utilizadas em substituição às defeituosas, solicitando nova



substituição, caso julgue que tais componentes são inadequados para o uso pretendido, até a formalização do aceite definitivo, conforme Cláusula Sétima deste Contrato.

Parágrafo décimo quinto – Se a peça a ser substituída não constar na relação do Parágrafo primeiro desta Cláusula, a CONTRATADA deverá anexar ao orçamento prévio, a comprovação do preço de mercado da(s) peça(s), por meio de orçamentos ou notas fiscais de, pelo menos, 3 (três) fornecedores, conforme Cláusula Quinta deste Contrato.

Parágrafo décimo sexto – Quando da substituição de qualquer peça, a CONTRATADA deverá devolver à CONTRATANTE a peça danificada que foi substituída, sob pena de multa conforme tabela do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo décimo sétimo – A CONTRATANTE, a seu critério, poderá solicitar à CONTRATADA o descarte da peça danificada que foi substituída, sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO ORÇAMENTO E DA APROVAÇÃO

A cada serviço de manutenção preventiva e corretiva, caso haja necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA apresentará um orçamento prévio por meio do preenchimento dos campos apropriados do RAT, descrevendo de forma detalhada e clara:

- a) local de instalação do portão automático;
- b) o defeito e o serviço que será efetuado para a sua perfeita recuperação;
- c) descrição da(s) peça(s) a ser substituída(s) com a devida indicação do código (“*Part Number*”) do fabricante;
- d) valor da peça de reposição de acordo com a tabela constante da proposta, ou caso não conste da tabela, orçamento para fornecimento da peça conforme Parágrafo décimo quinto da Cláusula Quarta deste Contrato.

Parágrafo primeiro – A substituição de qualquer peça somente será realizada após aprovação formal, pelo fiscal do contrato, do orçamento prévio apresentado pela CONTRATADA, utilizando-se o RAT.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE reterá a primeira via do orçamento no momento de sua aprovação.

Parágrafo terceiro – A CONTRATANTE poderá recusar orçamento, pedir revisão, comprometendo-se a CONTRATADA a executar e fornecer apenas o que for aprovado.



Parágrafo quarto – Após o conserto e a efetiva entrega do serviço em perfeito funcionamento, o RAT deverá ser assinado pelo Órgão Responsável e pelo fiscal do contrato, incluindo data e hora do término do atendimento.

Parágrafo quinto – Uma via do RAT deverá ser anexada à Nota Fiscal correspondente ao período da prestação do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

Os serviços prestados pela CONTRATADA e das peças substituídas serão garantidos pelo período constante da proposta da CONTRATADA que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias contados do aceite definitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo único – O aceite definitivo da prestação de cada serviço, incluindo a substituição de peças, quando for o caso, será formalizado pelo preenchimento do campo correspondente do RAT, conforme modelo constante do Anexo n. 6 ao EDITAL.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sétimo – Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

Parágrafo nono – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo décimo – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

Parágrafo décimo primeiro – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo terceiro – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.



CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, atraso injustificado na entrega do objeto, ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, omissão ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da LEI, correspondente aos artigos 134 a 136 do REGULAMENTO, e no art. 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à prestação dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor desta contratação, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%



DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução.

Parágrafo décimo – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, nele incluído o valor total do serviço requisitado e não realizado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à



Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela do item 12 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 40.955,36 (quarenta mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Com relação ao **Item 1** descrito no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL (serviços referentes à manutenção preventiva), o objeto aceito pela CONTRATANTE será pago em parcelas bimestrais fixas, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo terceiro – Com relação ao **Item 2** descrito no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL (serviços referentes à manutenção corretiva), o objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago de acordo com os serviços efetivamente realizados, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo quarto – Com relação ao **Item 3** descrito no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL (fornecimento de peças):

- a) O pagamento referente às peças listadas no parágrafo primeiro da Cláusula Quarta, conforme tabela constante da proposta da CONTRATADA, efetivamente fornecidas pela CONTRATADA, será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável, observado o Anexo n. 1 ao EDITAL;



b) O pagamento referente às peças efetivamente fornecidas pela CONTRATADA, mediante apresentação de orçamento em separado, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável, observado o Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo quinto – O resarcimento das peças a que se refere o parágrafo anterior se dará por meio de nota fiscal específica emitida entre o dia primeiro e o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da data em que foi realizada a substituição.

Parágrafo sexto – Para os pagamentos mencionados nos parágrafos primeiro e terceiro desta Cláusula poderá ser apresentada uma única nota fiscal/fatura discriminada, em duas vias, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, para atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo sétimo – Para o pagamento mencionado no parágrafo quarto desta Cláusula deverá ser apresentada nota fiscal/fatura discriminada, em duas vias, em separado da mencionada no parágrafo anterior.

Parágrafo oitavo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo nono – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo décimo – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo décimo primeiro – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;



I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo décimo segundo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo terceiro – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo quarto – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

Após o período de doze meses de vigência do contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

Parágrafo segundo - Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2016NE003220, 2016NE003221 e 2016NE003222, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:



Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664 – Reparos e conservação de residências funcionais dos membros do Poder Legislativo

- Natureza da Despesa:

3.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 –Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
e

- Natureza da Despesa:

3.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 01/10/2016 a 06/10/2017, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS

Consideram-se Órgãos Responsáveis pela gestão dos serviços objeto do contrato a Coordenação de Habitação (COHAB), a Coordenação de Engenharia de Telecomunicações e Audiovisual (COAUD) do Departamento Técnico (DETEC) e a Coordenação de Almoxarifados (COALM) do Departamento de Material e Patrimônio (DEMAP), que designarão os fiscais responsáveis pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

Parágrafo único – A Coordenação de Engenharia de Equipamentos atuará como assistente técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 20 (vinte) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 01 de outubro de 2016.

Pela CONTRATANTE:

Romulo de Sousa Mesquita
Diretor Administrativo
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:

Ewerton Dias Silva
Sócio
CPF n. 017.729.771-95

Testemunhas: 1) Ewerton Dias Silva

2) Ewerton Dias Silva

CCONT/LA